



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
Direcção Regional da Educação  
ESCOLA SECUNDÁRIA VITORINO NEMÉSIO

**Fax**



Para: Exmª Senhora Presidente do Conselho de Assuntos Sociais, Delegação da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores, Rua José Maria Raposo Amaral, 4830, 9900-078 Ponta Delgada

Fax nº: 119

Págs.: 1

V/ fax n.º 296 305 718

Data: 2005-04-22

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional - Estatuto do Aluno

Urgente  Apreolar p.f.  Comentar p.f.  Responder p.f.  Fazer circular p.f.

Na sequência do v/ ofício nº 2330 de 31/3/2005, vimos por este meio enviar o parecer desta escola sobre a proposta do Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário (em anexo).

Sem outro assunto, subscrevemo-nos enviando os melhores cumprimentos.

Com os melhores cumprimentos,

Pelo Conselho Executivo

O Presidente,

(João Feliciano Antúda Lopes)

CP/PR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO

Entrada 1387 Proc. Nº 102

Data: 05/04/2005

Morada (7)  
Rua Comendador Francisco José  
Barcelos  
9760-434 Praia da Vitória

Telefones ■  
295 54 24 70/1/2/3 Geral  
295 54 24 50 Conselho Executivo

Fax ■  
295 54 24 51

## **Escola Secundária Vitorino Nemésio**

O Conselho Pedagógico da Escola Secundária Vitorino Nemésio, reunido em sessão ordinária, no dia 14 de Abril do corrente, após análise da proposta de "Estatuto do aluno dos Ensino Básico e Secundário" emite o seguinte parecer:

Na generalidade, o documento merece um parecer favorável, porquanto:

- reúne num só normativo matéria que, actualmente, se encontra dispersa por vários. Deste modo, facilita e rentabiliza o tempo dispendido na consulta, quando necessária.
- define claramente o âmbito das responsabilidades dos vários elementos da comunidade educativa, relevando explicitamente o papel dos encarregados de educação no acompanhamento de todo o processo educativo dos seus educandos.

Na especialidade, mereço-nos discordância o teor dos seguintes artigos:

- 23º, ponto 6: acarreta uma sobrecarga para o director de turma. A frequência de 5 dias torna-se pouco exequível, pelo que o prazo deve ser dilatado.
- 34º, ponto 1: deveria realçar o carácter excepcional de que deve ser revestida esta medida de expulsão da sala de aula, a qual só deverá ocorrer, no entender deste Conselho Pedagógico, em situações de extrema gravidade.
- 34º, ponto 2: Propomos a sua supressão. As condições estipuladas são de difícil implementação, porquanto este espaço deveria, em nosso entender, ser supervisionado por pessoal competente em problemas

comportamentais, nomeadamente da área da Psicologia, já que a ocorrer essa situação tratar-se-á de caso grave de indisciplina, pelo que terá de merecer tratamento diferenciado. A maioria dos professores, neste domínio, consegue debelar diariamente os problemas comuns que estas faixas etárias criam, mas as situações mais graves exigem a intervenção de pessoal especializado, ora os quadros das escolas não estão apetrechadas para esse efeito. Um técnico de Psicologia, por escola, não é suficiente para desempenhar todas as tarefas que executa actualmente, mais o supervisionamento de tal espaço. Em alternativa à supressão dessas medidas, propomos que os pais e encarregados de educação sejam mais corresponsabilizados pelo mau comportamento dos seus educandos, envolvendo-os directamente no estudo das medidas que conduzam à supressão dos problemas. Afinal, é do consenso geral a ideia de que a tarefa de educar começa nas Famílias mas não cessa com a inscrição da criança na Escola. A Escola não pode substituir os Pais, apenas pode e deve complementar a sua tarefa de educar.

- 34º ponto 3: Pensamos ser uma medida excessiva, o abandono da escola durante todo resto do dia. Supondo que a situação ocorra ao 1º tempo, o aluno, além de perder aquela aula, perde todas as restantes. A ordem deve reportar-se apenas ao tempo em que a situação ocorra.
- 59º : Embora se compreendam os objectivos visados com estas medidas, este conselho pensa ser de duvidar da sua eficácia, porquanto um encarregado de educação negligente furtar-se-á ao pagamento dessas coimas com a mesma facilidade com que se furta à responsabilidade de acompanhar os seus educandos.

É este o contributo do Conselho Pedagógico desta Escola, no sentido de aperfeiçoar cooperativamente o nosso sistema educativo e promover a Educação de qualidade nos Açores.

Praia da Vitória e Escola Secundária Vitorino Nemésio, 15 de Abril de 2005

Pelo Conselho Pedagógico

A Presidente



( Maria da Conceição Rei Prudêncio)